



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.820, de 21 de maio de 2018

“Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal de Guanhães, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Guanhães, na forma desta Lei.

Art 2º. O reajuste será de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), a incidir sobre os vencimentos de todos os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Guanhães.

Parágrafo Único. O percentual acima tem por base o INPC acumulado nos últimos 12 meses, tendo como referência o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art 3º. O reajuste previsto nesta lei tem como data base o mês de março, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.248/2007.

Art 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 21 de maio de 2018.


Evandro Lott Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Guanhães